



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**LEI Nº 2.899, DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DA CATEGORIA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) EM EVENTOS DE CORRIDA DE RUA REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001  
Janaúba 08 / 04 / 26  
epho*

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica assegurada a inclusão da categoria Pessoa com Deficiência (PCD) em todos os eventos de corrida de rua realizados no Município de Janaúba-MG, quando realizados em vias públicas ou espaços públicos municipais, ainda que promovidos por entidades privadas, observado o interesse público e a competência municipal para regulamentação e autorização de uso desses espaços.

**Art.2º-** Para os fins desta Lei, considera-se Pessoa com Deficiência aquela definida nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

**Art.3º-** Os organizadores dos eventos de corrida de rua deverão garantir aos atletas PCD:

- I – Categoria específica de participação;
- II – Condições de acessibilidade compatíveis com o tipo de deficiência;
- III – Igualdade de tratamento em relação aos demais atletas;
- IV – Premiação proporcional e compatível com a categoria, quando houver premiação no evento.



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

**Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG**

**Art.4º-** A autorização, o alvará ou qualquer forma de permissão concedida pelo Município para a realização de eventos de corrida de rua em vias públicas ou espaços públicos municipais ficará condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art.5º-** A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições legais.

**Art.6º-** Os organizadores de eventos terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

**Art.7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba-MG, 08 de abril de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES  
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE  
APARECIDO MENDES  
SANTOS:51799081672

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES  
ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por JARBAS  
SOARES ROCHA:04063129667

**JARBAS SOARES ROCHA - OAB/MG: 133.943**  
Procurador-Geral do Município

**Projeto de Lei: 162/2026**

**Autoria: Lucas Fernandes S. Nunis – Vereador de Janaúba-MG**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

**Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028**

Seção de Legislação

2